



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3529 PAU DOS FERROS/RN, quinta-feira, 17 de agosto de 2023 –

## Prefeitura de Pau dos Ferros inicia credenciamento de profissionais da Imprensa para FINECAP 2023

A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros iniciou nesta quarta-feira (16), o credenciamento dos profissionais de imprensa que pretendem realizar cobertura da FINECAP 2023, marcada para o próximo dia 01 de setembro.

Cada veículo de imprensa poderá realizar a solicitação por meio de formulário eletrônico disponível pelo link abaixo. O credenciamento deverá ser feito, impreterivelmente, até quarta-feira (23). A equipe da Assessoria de Comunicação (ASCOM), irá avaliar os inscritos e, após esse processo, convocar uma reunião para mais informações sobre a entrega de credenciais. Os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente neste canal, sendo desconsiderada qualquer solicitação via telefone, e-mail, WhatsApp ou direct de redes sociais.

A Prefeitura de Pau dos Ferros também orienta que, durante a cobertura, os profissionais cumpram todas as recomendações que serão dadas durante a reunião pela Assessoria de Imprensa.

As credenciais aprovadas ficarão disponíveis para retirada em local a ser divulgado e serão entregues exclusivamente para o profissional aprovado mediante apresentação de documento com foto. A ASCOM informa ainda, que para realizar a cobertura oficial do evento é obrigatório estar credenciado.

## Credenciamento da imprensa

Informamos aos veículos de comunicação interessados em realizar o credenciamento para a cobertura da FINECAP 2023 que as inscrições estão abertas.

**De 16 a 23 de agosto**

**Credenciamento online**

Link para inscrições disponível na notícia

# Diário Oficial do Município



## IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

### PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal  
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

### PODER LEGISLATIVO

**José Alves Bento (Presidente)**

**Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)**

**Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)**

**Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)**

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

### PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

**Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da  
Fazenda Pública

**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
Juiz Titular da 1ª Vara

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

**Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA**  
Juiz Designado para a 3ª Vara

### JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

**Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA**  
Juiz Titular da 12ª Vara

**Dr. CAIO DINIZ FONSECA**  
Juiz Substituto da 12ª Vara

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos  
Feros.

## Diário Oficial do Município

### **SUMÁRIO**

#### 1. GABINETE DA PREFEITA

- Decreto

#### 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Contrato de Prestação de Serviço
- Termo de Contrato de Prestação de Serviço

#### 3. SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria
- Portaria

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO EXECUTIVO Nº 180, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

**REGULAMENTA E OUTORGA  
AUTORIZAÇÃO DE USO, DE FORMA  
TRANSITÓRIA, DE BENS PÚBLICOS  
NO MUNICÍPIO DE PAU DOS  
FERROS-RN A PARTICULARES  
PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL  
DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA  
PRAÇA DE EVENTOS NOSSA  
SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Lei Orgânica Municipal nº 002/2020, que dispõe sobre a administração e gerenciamento dos bens públicos no município de Pau dos Ferros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar autorização de uso de bem público a particulares, para exploração comercial de quiosques localizados na Praça de Eventos Nossa Senhora da Conceição, Rua José Alves de Queiroz, Bairro São Judas Tadeu, neste município;

§ 1º A autorização de uso que trata este decreto visa fomentar a economia local, bem como o turismo na cidade;

§ 2º Os instrumentos jurídicos de que trata o caput deste artigo deverão ser firmados com pessoas jurídicas que possuam como objeto a exploração econômica consistente na comercialização de bebidas, comidas ou similares;

3º Serão objetos de autorização dos quiosques numerados pela municipalidade, de 27 e 35, com dimensões individuais aproximadamente de 8,41m<sup>2</sup>, sendo que a somente será outorgada uma autorização de uso por pessoa jurídica.

§ 4º O objeto da autorização será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento ou material público necessário às atividades de comercialização.

§ 5º É vedada a afixação no quiosque ou nas áreas adjacentes, de quaisquer placas, letreiros, ou qualquer espécie de propaganda comercial sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, por meio da Secretaria de Meio Ambiente;

**Art. 2º** Para se habilitar no presente procedimento os interessados deverão preencher os requisitos exigidos neste Decreto, bem como sujeitar-se a outras condições que venham a ser estabelecidas no termo de autorização.

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo primeiro.** Não poderão participar deste procedimento, direta ou indiretamente, além das pessoas que tratam o artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) Agente público da administração direta ou indireta do Município de Pau dos Ferros;
- b) Empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja agente público da administração direta ou indireta do Município de Pau dos Ferros;
- c) Empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da administração direta ou indireta do Município de Pau dos Ferros;
- d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da administração direta ou indireta do Município de Pau dos Ferros;
- e) Interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**Parágrafo segundo.** Os interessados deverão atender os artigos 28º e 29º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

[\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#) [\(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

## Diário Oficial do Município

**Art. 3º** É expressamente vedado o arrendamento, a venda ou a transferência da autorização ou da exploração comercial do quiosque a terceiros, sob pena de rescisão do termo de autorização e aplicação das penalidades previstas no termo.

**Art. 4º** Ao termo de autorização de uso são aplicáveis as disposições de seu instituto jurídico, possuindo caráter unilateral, discricionário e precário.

**Art. 5º** Os instrumentos jurídicos a serem pactuados com os interessados na presente autorização de uso, deverão consignar, obrigatoriamente, cláusulas essenciais e assessórias, o prazo de duração, a forma de extinção e às obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 6º** Devem constar do termo de autorização de uso de espaço público, as seguintes cláusulas essenciais e assessórias:

§ 1º Cláusulas essenciais:

I – por se caracterizar espaço de uso comum do povo, o permissionário deve dar obediência à proibição de disposição junto ao quiosque e seus arredores, sempre observando as determinações elencadas pelo Município de Pau dos Ferros-RN;

II - a utilização do bem e exploração do quiosque não exime o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial;

III - as despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta do particular, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público;

IV - incumbe ao particular, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

V - as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade do particular;

VI - não é permitida a concessão, ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença;

VII - a presente autorização de uso terá o prazo de 4 (quatro) meses, contatos a partir da assinatura do termo de autorização de uso, podendo encerrar antes do prazo, se finalizado o procedimento licitatório para concessão do uso dos referidos quiosques;

VIII - a pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público;

IX – a autorização poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

§ 2º Cláusulas assessórias:

I – o particular deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos deste Decreto, dando cumprimento à função social do bem;

## Diário Oficial do Município

II – constitui incumbência do particular a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III - o horário de funcionamento da atividade deverá respeitar a legislação municipal correlata, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;

IV – é encargo do particular a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à autorização.

V – o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades do particular deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, na esfera de suas competências, a elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** A Praça Nossa Senhora da Conceição, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública, podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário.

**Art. 8º** Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência de fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos técnicos do Município, no limite de suas competências.

**Art. 9º** O particular terá direito de uso do espaço destinado à comercialização de bebidas, comidas e similares, durante todos os dias da semana, em horário integral.

**Art. 10** O particular ficará obrigado a cumprir normas de posturas e vigilância sanitária do Município incidentes sobre sua atividade.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de agosto de 2023

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

---

## Diário Oficial do Município

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00910/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. PAULO HENRIQUE DE BRITO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADO: PAULO HENRIQUE DE BRITO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 003.172.420 SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 017.162.404-17, residente e domiciliado na Rua Maria Dália da Silveira, nº 240, Bairro Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **ODONTÓLOGO – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGISTA BUCO-MAXILOFACIAL**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **ODONTÓLOGO – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGISTA BUCO-MAXILOFACIAL**, com carga horária de **20 horas semanais**, o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) com adicional de insalubridade

## Diário Oficial do Município

ou periculosidade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**Parágrafo Primeiro:** Os valores devido de insalubridade ou periculosidade, está condicionada a emissão de Laudo expedido pelo Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**Parágrafo Segundo:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

**Parágrafo Quarto:** Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

## Diário Oficial do Município

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 17 de agosto de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

**PAULO HENRIQUE DE BRITO**  
CPF: 017.162.404-17

---

## Diário Oficial do Município

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00911/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. IVONCISIO GARCIA RÊGO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADO: IVONCISIO GARCIA RÊGO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.352.603 SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 851.599.564-68, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 171, Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909 de 19 de abril de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **MÉDICO VETERINÁRIO**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **MÉDICO VETERINÁRIO**, com carga horária de **20 horas semanais**, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) com adicional de insalubridade ou periculosidade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**Parágrafo Primeiro:** Os valores devido de insalubridade ou periculosidade, está condicionada a emissão de Laudo expedido pelo Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo Segundo:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

**Parágrafo Quarto:** Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XIX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XXII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- III- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- IV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 17 de agosto de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

**IVONCISIO GARCIA RÊGO**  
CPF: 851.599.564-68

---

Diário Oficial do Município

SECRETARIA DE SAÚDE

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**Portaria Nº 794/2023, 16 DE AGOSTO DE 2023****Dispõe sobre a Concessão de diária,  
e dá outras providências.****A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;**R E S O L V E:****Art.1º** - Conceder ao Sr. **Jamy Alencar Lima**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 15 a 17 de Julho de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 2 (duas) diárias, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 799/2023, 17 DE AGOSTO DE 2023****Dispõe sobre a Concessão de diária,  
e dá outras providências.****A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;**R E S O L V E:**

## Diário Oficial do Município

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Antonio Ariosvaldo Silveira Gomes**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 17 a 18 de Agosto de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

### **Portaria Nº 800/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

**Dispõe sobre a Concessão de diária,  
e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 17 a 18 de Agosto de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE